



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
16/11/2019
Casa Civil SA
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 11.516 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO LINDOLFO PIRES

Fica denominado de Manoel Ilton Sarmiento o trecho da rodovia estadual que liga o município de Lastro - PB à divisa com o Estado do Rio Grande do Norte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Manoel Ilton Sarmiento o trecho da rodovia estadual que liga o município de Lastro à divisa com o Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador